



Estado da Paraíba

QUINZENÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Lei nº 974 DE 26/11/99

CABEDELO, 16 A 30 DE SETEMBRO DE 2010



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

PROCON MUNICIPAL DE CABEDELO - PB
Processo Nº. 078/2010
Reclamante: JÉSSICA CARDOSO PEREIRA
Reclamada: SUPERMERCADO ARCO IRIS / IBI PROMOTORA DE VENDAS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Despacho: "... Vistos, etc. Notifique-se o reclamado, **SUPERMERCADO ARCO IRIS**, para conhecimento de parecer jurídico onde versa sobre a exclusão do pólo passivo da demanda em epígrafe, por ausência de infração". Cidade de Cabedelo - PB, 21 de Setembro de 2010. Geralda Ulisses Barbosa (Coordenadora Geral)

Origem: Carta Convite Nº 067/2010
Objeto: Recuperação e Reforma no Posto de Saúde da Família (localizado no bairro Salinas Ribamar), Centro de Fisioterapia (localizado na rua Estivador Antonio Leandro de Souza/Praia Formosa) e no Anexo da Policlínica Leonardo Mozart
Aditivo: Remanejamento de Itens
Contratante: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Contratada: Detize Engenharia De Vigilância Ambiental Ltda
Valor: R\$ 148.921,49
Recursos Financeiros: Próprios
Data da assinatura: 10 de Setembro de 2010

Cabedelo - PB, 21 de Setembro de 2010.


GERALDA ULISSES BARBOSA
= Coordenadora Geral =
PROCON



DECRETO LEGISLATIVO Nº 325, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010.

Aprova o pedido do Processo PL nº 025/2010 - PMC Nº 1.718/2009 de interesse do Sr. Wilson Urquiza da Nóbrega, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO/PB, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 21 de setembro de 2010, **reapreciou** o **Processo PL nº 025/2010 - PMC nº 1.718/2009**, e ele, externando a decisão da Casa, nos termos regimentais, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica **aprovado** o pedido de "alvará de desmembramento", solicitado pelo Sr. Wilson Urquiza da Nóbrega, objeto do **Processo PL nº 025/2010 - PMC nº 1.718/2009**, originário da Prefeitura Municipal de Cabedelo - Secretaria de Planejamento, em convergência com o Parecer do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - CMPDU, nos termos do art. 18, da Lei Complementar nº 17, de 24 de janeiro de 2006.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima" em 22 de setembro de 2010.


Ver. WELLINGTON VIANA FRANÇA
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Origem: Edital de Concorrência nº 002/2007
Objeto: Reforma e Ampliação do Mercado Público Municipal
Aditivo: Remanejamento de itens
Contratante: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Contratada: Construtora Litoral Ltda
Valor: R\$ 5.471.486,82
Recursos Financeiros: Próprios
Data da assinatura: 08 de Setembro de 2010



CONTRATO DE REPASSE N.º 014/2010 - REM. CONSTRUÇÃO/PARCELAMENTO MUNICÍPIO DE CABEDELLO/PB

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI FAZEM A CHB - COMPANHIA HIPOTECÁRIA BRASILEIRA E O MUNICÍPIO CABEDELLO, PARA VIABILIZAR O PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - PSH.

O MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua Prefeitura Municipal, com sede na Rua Aderbal Piragibe, 133, Centro, Cabedelo/PB, CEP nº 58310-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.012.493/0001-54, representado neste ato por seu Prefeito, JOSÉ FRANCISCO REGIS, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 129.496 - SSP/PB e CPF nº 058.833.694-72, residente e domiciliado na Rua Cassiano da Cunha Nóbrega, 52, Formosa, Cabedelo/PB, CEP nº 58310-000, doravante denominada simplesmente ENTIDADE ORGANIZADORA, do outro lado a CHB - COMPANHIA HIPOTECÁRIA BRASILEIRA, com esteio no Leilão homologado pela Portaria nº 775/STN, datada de 07 de dezembro de 2007, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.694.628/0001-98, sediada em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua João Pessoa, n.º 267, Centro, com seus Estatutos Sociais arquivados na JUCERN - Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob o n.º 24.59.17-1 em 29/12/2000, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, ÁLVARO ALBERTO SOUTO FILGUEIRA BARRETO, brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA 5ª região, carteira profissional nº 12.779-D e inscrito no CPF/MF sob o n.º 002.914.714-04, e sua Vice-Diretora Presidente, Dra. TERESA JOSEFINA SOUTO BARRETO REZENDE, brasileira, casada, engenheira civil, CREA 18ª região, carteira profissional nº 7994-D e inscrita no CPF/MF sob o n.º 308.956.484-20, doravante denominada simplesmente por CHB, resolvem, com escopo nas considerações que se seguem, firmar o presente CONTRATO DE REPASSE, que têm como justo e acertado e que se regerá pelas cláusulas e condições que adiante estipulam, outorgam e aceitam.

CONSIDERANDO que o PSH objetiva proporcionar por meio de subsídios, o acesso à moradia para camadas da população de baixa renda;

CONSIDERANDO as partes a alocação de recursos no PSH, por meio de subsídios e sob a forma de operações de parcelamento habitacional de interesse social, é realizada mediante oferta pública através de leilões, dos quais participam as instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil e os agentes financeiros do Sistema Financeiro da Habitação, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional;

CONSIDERANDO as partes que a CHB participou com sucesso de Oferta Pública obtendo direito de realizar operações de parcelamento habitacional de interesse social;

CONSIDERANDO as partes que a ENTIDADE ORGANIZADORA tem interesse em incrementar sua participação no PSH, atendendo aos seus munícipes interessados na aquisição da casa própria através dos benefícios do referido Programa;

CONSIDERANDO as partes que, para a realização das obras de construção das unidades habitacionais, os beneficiários, através da Comissão de Obras, contratarão o responsável idôneo pela construção;

CONSIDERANDO as partes que, para viabilização da execução das obras, objeto deste Contrato de Repasse, a ENTIDADE ORGANIZADORA se compromete a oferecer como

CHB - Companhia Hipotecária Brasileira
Rua: João Pessoa, 267, 5ª andar - Centro - Natal - RN - Brasil - CEP: 59025-500
Tel: (84) 4009-4817 - Fax: (84) 4009-4813
www.chbbrasil.com.br

Página 2 de 11



contrapartida lotes de terrenos e toda a infra-estrutura, bem como os valores necessários à complementação do custo da construção, constituídos por recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis;

CONSIDERANDO as partes o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no Parecer PN-TC-23/2006, em resposta à consulta formulada pela ENTIDADE ORGANIZADORA, o Município de Cabedelo, nos autos do Processo TC n.º 7304/06, de que o instrumento jurídico adequado para a viabilização das ações de implementação do PSH é o contrato de repasse, nos termos do art. 3º do Decreto n.º 1819/66; e

CONSIDERANDO as partes que, tanto na confecção dos termos deste Contrato, quanto durante sua execução, primarão pela recíproca honestidade, lealdade e publicidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Viabilizar no Município de CABEDELLO, Estado da Paraíba, ações para a implementação do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, criado pela Medida Provisória n.º 200, de 20 de julho de 2004, regulamentada pelo Decreto n.º 5.247, de 19 de outubro de 2004, convertida na Lei nº 10.998, de 15 de dezembro de 2004 e, ainda, pela Portaria Interministerial n.º 335, de 29 de setembro de 2005, alterada pela Portaria Interministerial nº 611, datada de 28 de novembro de 2006, alterada pela Portaria Interministerial nº 611, datada de 28 de novembro de 2006 e pela Portaria Interministerial nº 580, de 25 de novembro de 2008, relativo à oferta pública homologada pela Portaria nº 712, de 19 de dezembro de 2008, dos Ministros de Estado da Fazenda e das Cidades, cujo leilão para produção de unidades habitacionais de interesse social foi disciplinado pela Portaria Conjunta nº. 04, de 01º de dezembro de 2008, que atendam à padrões mínimos de salubridade, segurança e habitabilidade definidos pelas posturas municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFICIÁRIOS - São beneficiários deste Convênio de Cooperação e Parceria as pessoas físicas com renda familiar bruta mensal não superior aos limites estabelecidos pelas normas federais e estaduais de regência, que se enquadrem nas condições exigidas pelo Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, e, especialmente, na oferta pública em comento apresentem renda bruta familiar mensal até R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) para obtenção do subsídio máximo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros a serem utilizados na construção de 200 (duzentas) unidades habitacionais localizadas em região metropolitana, objeto deste CONTRATO DE REPASSE, serão provenientes dos recursos federais na forma de subsídios e de aporte de contrapartida do Município de Cabedelo, nas razões seguintes:

- SUBSÍDIO DO CONCEDENTE** - no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por unidade habitacional em região metropolitana, totalizando, assim, o subsídio de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), o qual será aplicado conforme descrição acima;
- PARCELAMENTO** - no valor de R\$ 5.008,17 (cinco mil, oito reais e dezessete centavos) por unidade habitacional, localizadas na região metropolitana, na forma de bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, o qual deverá ser liberado pelo ente municipal no ato da assinatura dos contratos com os beneficiários finais, consubstanciados em doação de terrenos aos beneficiários finais e demais serviços necessários a implementação pretendida.
- CONTRAPARTIDA** - O saldo necessário à perfeita execução dos serviços, na forma

CHB - Companhia Hipotecária Brasileira
Rua: João Pessoa, 267, 5ª andar - Centro - Natal - RN - Brasil - CEP: 59025-500
Tel: (84) 4009-4817 - Fax: (84) 4009-4813
www.chbbrasil.com.br

Página 2 de 11



de recursos financeiros, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por cada uma das unidades habitacionais metropolitanas, totalizando o montante de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), em conformidade com as particularidades da intervenção, definidas nos contratos com os beneficiários finais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - FORMA DE APORTE DA CONTRAPARTIDA - Os recursos financeiros relativos à contrapartida, no montante estabelecido no item "C" da Cláusula Segunda, deverão ser creditados em conta da CHB, sem quatro parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) a ser paga até o dia 30/09/2010, a segunda e terceira parcelas no valor de R\$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais) as quais devem ser pagas até o dia 15/10/2010 e 15/11/2010, respectivamente, devendo ainda a última parcela no montante de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais) a ser quitada até o dia 15/12/2010.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de inadimplemento do parcelamento ou da contrapartida, conforme disposição do parágrafo anterior, fica resguardada à CHB a possibilidade de rescisão do presente CONTRATO DE REPASSE, devendo a ENTIDADE ORGANIZADORA arcar com os eventuais prejuízos acarretados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo restituição pela CHB do subsídio concedido pelos Ministérios das Cidades e da Fazenda por inexecução do objeto deste CONTRATO DE REPASSE, ou na hipótese de não transferência do citado recurso dos Ministérios para a CHB, este se obriga a restituir à ENTIDADE ORGANIZADORA o valor por ela aportado em decorrência deste CONTRATO DE REPASSE a título de contrapartida, caso se este ainda não tiver sido aplicado nas obras, objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PARCELAMENTOS.

- O prazo de cada parcelamento será de 72 (setenta e dois) meses, contado a partir da assinatura do contrato com o beneficiário final, no sistema de amortização Tabela Price;
- As operações serão contratadas e confirmadas pelo sistema indicado pela CHB até o dia 15/10/2010;
- A quantidade de operações está limitada em 200 (duzentos) parcelamentos em região metropolitana.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CHB.

- Disponibilizar e divulgar as informações necessárias para implementação do programa de que trata o presente CONTRATO DE REPASSE para a ENTIDADE ORGANIZADORA;
 - Prestar a ENTIDADE ORGANIZADORA as orientações necessárias referentes às condições do PARCELAMENTO;
 - Receber e analisar as propostas técnicas dos empreendimentos enquadráveis no Programa;
 - Fornecer a ENTIDADE ORGANIZADORA todos os formulários necessários à formalização do processo de PARCELAMENTO e ao enquadramento de renda dos beneficiários;
 - Receber e analisar a documentação dos beneficiários;
 - Efetuar a liberação dos recursos mencionados na Cláusula Segunda, desde que efetivamente recebidos, conforme cronograma físico-financeiro dos empreendimentos contratados, de acordo com o cronograma de desembolso inserido na Cláusula Oitava;
- PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO SISTEMA DE INFORMÁTICA.** Na contratação das operações previstas neste instrumento, a CHB indicará sistema de informática para uso exclusivo da ENTIDADE ORGANIZADORA, comprometendo-se esta a utilizá-lo em todas as operações constantes da Cláusula Quarta deste ajuste, sendo vedada qualquer outra forma ou meio de contratação. A utilização do referido sistema de informática será nos seguintes moldes:

- O sistema de informática apenas será liberado para utilização por pessoas indicadas pela ENTIDADE ORGANIZADORA, que serão credenciadas pela CHB, somente após a

CHB - Companhia Hipotecária Brasileira
Rua: João Pessoa, 267, 5ª andar - Centro - Natal - RN - Brasil - CEP: 59025-500
Tel: (84) 4009-4817 - Fax: (84) 4009-4813
www.chbbrasil.com.br

Página 3 de 11



entrega, pela ENTIDADE ORGANIZADORA, de todos os documentos relacionados no Termo Anexo I. Qualquer antecipação na liberação do uso do sistema será mera liberalidade da CHB, não significando, sob qualquer hipótese, aceitação da ausência de documentação.

b) O sistema de informática está protegido como "programa de computador", nos termos do inciso XII do art. 7º da Lei Federal nº. 9.610/1998, como direito autoral de obra intelectual, e seu uso indevido, como tentativa de cópia, divulgação para qualquer entidade, empresa ou pessoa não credenciada pela CHB, e, especialmente, sua utilização indevida pela ENTIDADE ORGANIZADORA, ou qualquer preposto seu em operações com terceiros que não a CHB ou em unidades ou conjuntos habitacionais não previstos neste CONTRATO DE REPASSE, implicará em violação de direito.

c) A entrega de processo, cuja operação não tenha sido confirmada no sistema até 15/10/2010, implica em sua rejeição automática e no seu respectivo CANCELAMENTO, resultando na redução da quantidade de operações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ORGANIZADORA - Compete à ENTIDADE ORGANIZADORA CONVENIENTE, além de outras previstas em lei, nas normas do PSH e no corpo deste CONTRATO DE REPASSE as seguintes obrigações:

- Desenvolver as atividades de planejamento, elaboração, implementação do empreendimento, regularização da documentação, organização de grupos, acompanhamento da contratação e viabilização da execução dos projetos;
- Apresentar os projetos de arquitetura e infra-estrutura do empreendimento devidamente aprovados pelos órgãos competentes, se for o caso;
- Apresentar e realizar o projeto técnico social, quando este for exigido;
- Apresentar declaração, no caso de terreno ocupado, de que se trata de zona residencial e que o prazo de ocupação é superior a 05 (cinco) anos, comprometendo-se a enviar esforços para viabilizar sua legalização aos beneficiários;
- Coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento, de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto, e na disponibilização dos recursos necessários à sua execução, se for o caso;
- Apresentar a demanda necessária para efetivação dos contratos de PARCELAMENTOS com os beneficiários, respeitados os requisitos legais, contratuais e regulamentares quando esta for exigida;
- Organizar e executar o processo de inscrição, seleção e classificação das famílias interessadas em obter os PARCELAMENTOS de acordo com as condições do Programa;
- Prestar assistência jurídico-administrativa aos selecionados com as informações e esclarecimentos necessários à obtenção do PARCELAMENTO, suas condições e finalidade;
- Providenciar o preenchimento dos formulários necessários à formalização do processo e à verificação do enquadramento da renda do beneficiário e cadastrar no sistema de informática indicado pela CHB, tendo, para tanto, o prazo de até 15/10/2010, a contar da assinatura do presente CONTRATO DE REPASSE;
- Instruir os processos de PARCELAMENTO e encaminhá-los à CHB;
- Apresentar comprovante de depósito referente ao valor do terreno, quando de propriedade de terceiros;
- Dar contrapartida sob a forma de recursos financeiros, bens e/ou serviços economicamente mensuráveis aportados no processo de produção das unidades habitacionais, responsabilizando-se pela conclusão das mesmas;
- Prestar apoio técnico ao beneficiário na construção das unidades habitacionais, se for o caso;
- Verificar e atestar o cumprimento das exigências técnicas para execução das obras visando às condições mínimas de habitabilidade, salubridade e segurança do imóvel.
- Visitar às obras, respondendo pela fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos;
- Responder, sem reservas, pela execução, integridade e bom funcionamento do empreendimento e de cada uma das partes componentes, mesmo as realizadas sob a

CHB - Companhia Hipotecária Brasileira
Rua: João Pessoa, 267, 5ª andar - Centro - Natal - RN - Brasil - CEP: 59025-500
Tel: (84) 4009-4817 - Fax: (84) 4009-4813
www.chbbrasil.com.br

Página 4 de 11



responsabilidade de terceiros;
 q) Apresentar à CHB e aos beneficiários, regularmente, relatório de fiscalização da obra e demonstrativo da evolução física do empreendimento;
 r) No caso de terreno em desapropriação pelo Poder Público, a ENTIDADE ORGANIZADORA se obriga a suportar eventuais acréscimos no valor da desapropriação, em decorrência de contraditório que venha a ser instalado no processo judicial;
 s) Havendo descumprimento de qualquer das cláusulas, incisos ou parágrafos do presente CONTRATO DE REPASSE por parte da ENTIDADE ORGANIZADORA e, sendo a CHB obrigada a devolver os subsídios financeiros alocados pelo MINISTÉRIO DAS CIDADES através da SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL, fica o mesmo obrigado a arcar com a atualização monetária pela taxa SELIC, do referido subsídio, bem como, o pagamento de multa de 2% (dois por cento) ao mês, contados da data do recebimento pela CHB até a data da efetiva devolução ao TESOUREO NACIONAL, resguardando-se ainda o direito da CHB à indenização em decorrência de eventual prejuízo causado pela ENTIDADE ORGANIZADORA.
 t) Apresentar a documentação constante do "Termo Anexo I", o qual é parte integrante deste CONTRATO DE REPASSE, no prazo ali estipulado.
 u) Executar o cronograma de obras constante no "Termo Anexo II" no prazo máximo de até 15/01/2011, conforme estipulação da mencionada Portaria Interministerial nº 611/2006.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ENTIDADE ORGANIZADORA, como proponente das operações, assume perante a CHB e dentro do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, perante terceiros, e, principalmente perante os órgãos que o formulam e regulamentam, a integral responsabilidade pela gestão e fiscalização da produção das unidades habitacionais objeto dos parcelamentos que venham a ser contratados com os candidatos a beneficiários, comprometendo-se a providenciar mecanismos de auxílio aos mesmos na auto-construção das unidades, até o seu término, inclusive com o aporte de recursos e esforços para consecução das obras.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A emissão da ordem de serviço indicada no item 'u' desta Cláusula está condicionada à constatação pela CHB, mediante declaração exarada por esta, atestando a aprovação da viabilidade técnica da proposta, bem como o cumprimento integral do cronograma físico-financeiro de outros CONTRATOS DE REPASSE firmados no âmbito do PSH no município beneficiado com as unidades habitacionais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO APORTE FINANCEIRO DA ENTIDADE ORGANIZADORA - As operações de PARCELAMENTOS com os beneficiários, contarão, obrigatoriamente, com bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, aportados no processo de produção das unidades, acrescidas da contrapartida dada pela ENTIDADE ORGANIZADORA, cuja fonte de custeio está estabelecida em sua Lei Orçamentária Anual - LOA - devidamente compatibilizada com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e com o PPA - Plano Plurianual.

PARÁGRAFO ÚNICO - As doações suplementares efetivadas e as descritas no item 'c' da Cláusula Segunda, pela ENTIDADE ORGANIZADORA comporão a contrapartida para efeito do tratado nesta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - A ENTIDADE ORGANIZADORA concorda em aceitar as diretrizes estabelecidas no "Termo Anexo II", o qual constitui parte integrante deste ajuste, para formalização de seu cronograma físico-financeiro. Para tanto, se compromete a entregá-lo em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CHB poderá reter do repasse dos recursos para produção da habitação, a título de caução, para garantia da conclusão da construção o valor correspondente a 10% (dez por cento) do subsídio total a ser repassado, ficando desde já acordado que essa importância será integralmente devolvida, após: a) A apresentação do "HABITE-SE" das Unidades Habitacionais; b) A apresentação

CHB - Companhia Hipotecária Brasileira
 Rua: João Pessoa, 267, 5º andar - Centro - Natal - RN - Brasil - CEP: 59025-500
 Tel: (84) 4009-4817 - Fax: (84) 4009-4813
 www.chbcredito.com.br

Página 5 de 11



do Termo de Recebimento firmado pelo beneficiário e duas testemunhas; c) Constatação pela CHB, por meio de vistoria técnica, da conclusão das casas.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS - As obras de construção das unidades habitacionais, no âmbito do programa objeto deste CONTRATO DE REPASSE, serão executadas diretamente pelos BENEFICIÁRIOS, mediante a contratação de suporte técnico específico (construtor), pela sua Assembléia Geral, da forma que esta deliberar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE REPASSE - O presente CONTRATO DE REPASSE tem vigência de 02 (dois) anos contados da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes, ressalvada a possibilidade de rescisão deste ajuste por descumprimento do avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO. Este CONTRATO DE REPASSE será publicado, na forma de extrato simplificado, em Diário Oficial do Município ou Estado, até o quinto dia útil posterior à data da assinatura desta avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO - A fim de promover e conferir publicidade às ações decorrentes deste CONTRATO DE REPASSE fica estabelecida a obrigatoriedade de a ENTIDADE ORGANIZADORA ter afixada em local visível, durante todo o período de realização das obras e/ou serviços, placa indicativa de execução, destacando a participação da ENTIDADE ORGANIZADORA e, na mesma proporção, da CHB e do Governo Federal por meio do PSH (Ministério das Cidades), sendo vedada a utilização pela ENTIDADE ORGANIZADORA de nomes, marcas, símbolos, logotipos, combinações de cores ou quaisquer sinais e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ex vi do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO DE REPASSE - Durante sua vigência, este CONTRATO DE REPASSE poderá ser alterado no todo ou em parte mediante termo aditivo, ou rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateralmente inexecutável, ou ainda, denunciado por razão superior ou conveniência, ficando o denunciante obrigado a cumprir todos os compromissos assumidos até a data da denúncia. A rescisão deste instrumento será automática e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial operando seus efeitos a partir do 30º (trigésimo) dia da comunicação ou denúncia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na ocorrência de comunicação ou denúncia a que se refere o caput desta Cláusula, não será prejudicada a realização de qualquer processo que esteja em andamento previsto no corpo do CONTRATO DE REPASSE ou em termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO - Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste instrumento, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da CHB, com jurisdição sobre esta localidade.

E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Natal, 24 de Setembro de 2010.

ALVARO ALBERTO SOUTO FILGUEIRA BARRETO
 Diretor-Presidente CHB - COMPANHIA HIPOTECARIA BRASILEIRA

CHB - Companhia Hipotecária Brasileira
 Rua: João Pessoa, 267, 5º andar - Centro - Natal - RN - Brasil - CEP: 59025-500
 Tel: (84) 4009-4817 - Fax: (84) 4009-4813
 www.chbcredito.com.br

Página 6 de 11



TERESA JOSEFINA SOUTO BARRETO REZENDE
 Diretora Vice-Presidente CHB - COMPANHIA HIPOTECARIA BRASILEIRA

JOSÉ FRANCISCO REGIS
 Prefeito do MUNICÍPIO DE CABELO/PB

Testemunhas:

NOME	NOME
CPF Nº	CPF Nº
.....

CHB - Companhia Hipotecária Brasileira
 Rua: João Pessoa, 267, 5º andar - Centro - Natal - RN - Brasil - CEP: 59025-500
 Tel: (84) 4009-4817 - Fax: (84) 4009-4813
 www.chbcredito.com.br

Página 7 de 11



TERMO ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

De acordo com a Cláusula Sexta, Item 't', a ENTIDADE ORGANIZADORA se obriga a entregar à CHB, até a data limite de 15/10/2010, este instrumento devidamente publicado, acompanhado dos documentos autenticados abaixo relacionados:

- I - referentes à própria ENTIDADE ORGANIZADORA:
 - a) Consulta Prévia, nos termos do Anexo II da Portaria Interministerial 335, de 29 de setembro de 2005;
 - b) Lei autorizativa emitida pela Câmara Municipal, indicando a origem orçamentária dos recursos da contrapartida da ENTIDADE ORGANIZADORA;
 - c) Decreto expropriatório, em caso de imóvel submetido a processo de desapropriação;
 - d) Cópia autenticada do respectivo CNPJ;
 - e) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (arts. 25, §1º e 26, §1º, da LRF - Lei Complementar nº 101/2000);
 - f) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social (arts. 25, §1º e 26, §1º, da LRF - Lei Complementar nº 101/2000);
 - g) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (arts. 25, §1º e 26, §1º, da LRF - Lei Complementar nº 101/2000);
 - h) Ata de formação de uma comissão de acompanhamento de obra e autorização de pagamentos, com 03 (três) componentes, sendo 02 (dois) representantes dos beneficiários e 01 (um) representante do MUNICÍPIO, devidamente qualificados com nomes completos, estados civis, profissões, endereços e respectivas carteiras de identidade e CPFs, devidamente registrada em cartório;
 - i) Laudo de avaliação do(s) imóvel(is) objeto deste CONTRATO DE REPASSE, emitido por profissional habilitado e aprovado pelo ENTIDADE ORGANIZADORA, discriminando o valor total do investimento e o valor de contrapartida do setor público, com recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, aportados no processo de produção, todos esses valores rateados por unidade habitacional.
 - j) Declaração de que os imóveis objeto das operações deste CONTRATO DE REPASSE se encontram livres e desembaraçados de qualquer ônus;
 - k) Declaração de que os eventuais créditos que detenha, aos imóveis vinculados, não se encontram caucionados ou gravados de qualquer forma perante terceiros;
 - l) Declaração de que tem pleno conhecimento dos requisitos de inclusão e participação no Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH e sua legislação aplicável, inserta na Cláusula Primeira deste CONTRATO DE REPASSE.
- II - referentes ao REPRESENTANTE DA ENTIDADE ORGANIZADORA, cópias autenticadas dos(as) respectivos(as):

CHB - Companhia Hipotecária Brasileira
 Rua: João Pessoa, 267, 5º andar - Centro - Natal - RN - Brasil - CEP: 59025-500
 Tel: (84) 4009-4817 - Fax: (84) 4009-4813
 www.chbcredito.com.br

Página 8 de 11



c) alvará de construção para cada beneficiário, emitido pelo órgão municipal competente;

d) ART - Anotação de Responsabilidade Técnica dos projetos e respectiva execução, em nome do(s) arquiteto(s)/engenheiro(s) responsável(is), se for o caso;

e) ART de fiscalização do(s) engenheiro(s) responsável(is) pela fiscalização por parte da ENTIDADE ORGANIZADORA;

f) croqui indicando a localidade de cada imóvel;

g) registro do(s) loteamento(s) e licença(s) ambiental(is) do ORGÃO FISCALIZADOR DO MEIO AMBIENTE, se tratar-se de conjunto(s) habitacional(is), ou Certidão do citado Órgão declarando a isenção do referido Registro, e

h) cronograma físico-financeiro do(s) empreendimento(s) contratado(s).

- i) CPF;
- b) cédula de identidade;
- c) diploma expedido pela Justiça Eleitoral, em caso de Chefe do Poder Executivo Estadual ou Municipal;
- d) ata de posse no cargo;
- e) declaração da Câmara Municipal, de que está em exercício à frente do Poder Executivo.

III - referentes ao(s) imóvel(is) objeto do presente CONTRATO DE REPASSE

a) escritura ou declaração de que se trata de zona residencial com posse por mais de 05 (cinco) anos ininterruptos e nos moldes do Art. 10 da Lei nº. 10.257/01 (Estatuto das Cidades); ou anuência válida e idônea da(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) em nome de quem estiver registrado, ou acordo(s) extrajudicial(is) registrado(s) em títulos e documentos; ou acordo(s) judicial(is) homologado(s) por decisão(ões) transitada(s) em julgado; ou ainda, como quer que seja, decisão(ões) judicial(is) transitada(s) em julgado apta(s) a ser(em) transcrita(s) no(s) registro(s) imobiliário(s) competente(s);

b) certidão(ões) negativa(s) de débitos incidentes sobre o(s) imóvel(is), expedida(s) pelo(s) órgão(s) público(s) competente(s), e

c) certidão(ões) imobiliária(s) da(s) respectiva(s) matrícula(s) individualizada(s), expedida(s) pelo(s) cartório(s) de registro imobiliário correspondente(s).

IV - São documentos obrigatórios nos processos de cada um dos beneficiários indicados pela ENTIDADE ORGANIZADORA os seguintes documentos, a estes referentes — e aos respectivos cônjuges, se casados —, por cópias autenticadas:

a) certidão(ões) de nascimento ou casamento, e, nos casos de viuvez, a certidão de óbito. Em caso de beneficiário convivente em união estável, declaração conjunta com o companheiro(a) atestando a situação;

b) cédula(s) de identidade;

c) CPF(s), com a(s) respectiva(s) certidão(ões) de regularização, a ser(em) obtida(S) no site www.receita.fazenda.gov.br;

d-) certidão(ões) do CADMUT, para que se verifique se o beneficiário ou seu cônjuge não foi(ram) contemplado(s) pelo Governo Federal anteriormente; e

e) declaração(ões) de renda, individual(is) ou conjunta(s), conforme o caso (anexo VIII da Portaria Interministerial 335/2005).

V - Referentes ao empreendimento, Construtores e Engenheiros:

a) orçamento-resumo, orçamento discriminativo e cronograma físico-financeiro;

b) memorial descritivo das especificações técnicas;

CHB - Companhia Hipotecária Brasileira
 Rua: João Pessoa, 267, 5º andar - Centro - Natal - RN - Brasil - CEP: 59025-500
 Tel: (84) 4009-4817 - Fax: (84) 4009-4813
www.chbcredito.com.br

Página 9 de 11

CHB - Companhia Hipotecária Brasileira
 Rua: João Pessoa, 267, 5º andar - Centro - Natal - RN - Brasil - CEP: 59025-500
 Tel: (84) 4009-4817 - Fax: (84) 4009-4813
www.chbcredito.com.br

Página 10 de 11



TERMO ANEXO II

Consoante Cláusula Oitava do presente CONTRATO DE REPASSE, o cronograma de desembolso será desenvolvido com base no seguinte cronograma Físico-Financeiro:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Nº	PROPRIETÁRIO	CPF	FUND	FOS	PAR	COB	AC G	AC F	REC
			15%	5%	10%	20%	20%	20%	10%
01	Nome de Beneficiários								
02									
03									
04									
05									
06									
07									
TOTAL DE UNIDADES			0	0	0	0	0	0	0

LEGENDA:

- FUND - FUNDAÇÃO
- FOS - FOSSA
- PAR - PAREDE
- COB - COBERTURA
- AC G - ACABAMENTO GROSSO
- AC F - ACABAMENTO FINO
- REC - HABITE-SE OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

CHB - Companhia Hipotecária Brasileira
 Rua: João Pessoa, 267, 5º andar - Centro - Natal - RN - Brasil - CEP: 59025-500
 Tel: (84) 4009-4817 - Fax: (84) 4009-4813
www.chbcredito.com.br

Página 11 de 11